

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61 FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

> LEI N.º 311/2003 DE 20 DE MARÇO DE 2003. (Autoria Exmo Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre: Redução de multa e dá outras providências."

José Carlos Mendes, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - A multa para pagamento de tributos em atraso é de 2% (dois por cento), sobre o valor corrigido.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 20 dias do mês de março de 2003.

JOSÉ CARLOS MENDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria esta Prefeitura Municipal em data supra.

Secretaria

DATA DE 20 / 03 / 03 , PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE.